

RESULTADO RECURSO PROCESSO SELETIVO 080/2019 - HMI

PROCESSO SELETIVO Nº 080/2019 HMI – **Processo Seletivo** objetivando a Contratação de Empresa especializada Higienização e Limpeza para o **Hospital Materno Infantil – HMI**

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Impugnante: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº: 37.408.630/0001-00

Vistos, etc...

Trata-se de Impugnação apresentada por : LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada quando da apresentação das proposta do presente processo seletivo, visando questionar itens do termo de referência do processo seletivo em questão.

Pugnou a Recorrente alteração no Edital do Processo Seletivo, e consequente exclusão da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical.

### **I – DA REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente, poder-se-ia arguir a ausência de qualificação da pessoa que assinou a Impugnação, uma vez que somente consta assinatura, sem qualquer nome de quem teria assinado, inviabilizando, assim, de analisar se quem assinou o citado documento teria poderes para tanto.

Porém, e analisando a documentação apresentada com a proposta no Processo Seletivo nº 080/2019 – HMI, verifica-se, por similaridade, que a assinatura da Impugnação equivale à assinatura constante da procuração outorgada à Sra. Luciene Leal Esteves, pertencente ao Sr. Valmir de Sousa Pereira, que, além de ser diretor da Impugnante, também é sócio, conforme comprova o contrato social também acostado ao processo seletivo.

## RESULTADO RECURSO PROCESSO SELETIVO 080/2019 - HMI

Por fim, e para espantar dúvidas, a impugnação foi encaminhada à Comissão de Processo através do e-mail [comercial@grupeqpar.com.br](mailto:comercial@grupeqpar.com.br), o mesmo indicado na proposta de preços apresentada pela Impugnante.

Assim, entende como regular a representação da Proponente Loc-Service Comércio e Serviços Ltda. na Impugnação ao Processo Seletivo nº 080/2019 – HMI.

## II – DA PRECLUSÃO

Apresentou a Proponente Loc-Service Comércio e Serviços Ltda. Impugnação ao Processo Seletivo nº 080/2019 – HMI, questionando itens do Edital através de e-mail enviado em 14/06/2019, bem como através de protocolo físico feito na mesma data – documentos anexos.

Ocorre, porém, que o prazo para a apresentação das propostas no Processo Seletivo nº 080/2019 – HMI ocorreu em 13/06/2019, conforme se infere do trecho abaixo transcrito do Edital.

**Prazo para apresentação de propostas:** 13 de junho de 2019;

**Local:** Escritório Regional do IGH – sala de reuniões, situado na Avenida Perimetral, nº 1650, Qd. 37, Lt. 64, Setor Coimbra, Goiânia/Goiás;

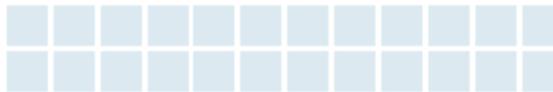
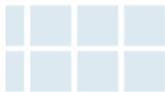
**Horário:** das 14h às 14:15h

A Impugnação apresentada apresenta-se intempestiva, uma vez que apresentada após a entrega das propostas, não podendo, destarte, pretender alterar item do Edital após a apresentação das propostas ter ocorrido.

Assim, resta claro que a Impugnação apresenta-se intempestiva, não podendo ser a mesma conhecida.

Por outro lado, e mesmo que se conhecida fosse, o que admite-se apenas por argumentar e em atenção ao princípio da eventualidade, a Impugnante, quando da apresentação da Proposta de Preços declarou de forma expressa que:

- Temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.



RESULTADO RECURSO PROCESSO SELETIVO 080/2019 - HMI

Tendo a Impugnante anuído na integralidade com os termos do edital, quando da apresentação da Proposta de Preços, não pode, posteriormente, Impugnar o edital já que declarou expressa concordância.

Portanto, seja pela intempestividade da Impugnação, seja pela anuência expressa com os termos do edital, entende que o direito de impugnar os termos do edital encontrava-se precluso quando da apresentação da Impugnação, não podendo a mesma ser conhecida.

### **CONCLUSÃO**

Diante tudo o quanto exposto, não conhece a Impugnação apresentada, mediante as razões acima declinadas, que aqui valem como se estivessem integralmente transcritas.

  
Adriano Muricy

Comissão de Licitação